

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Serviço de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço
Contrato

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

(Processo Administrativo nº 136.00057125/2026-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026, CELEBRADO ENTRE O(A) **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** E A EMPRESA PLENNA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., TENDO POR OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) FUTURA(S) DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – PROTETOR SOLAR**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** com sede no(a) *Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, CEP 01208-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09*, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Superintendente, Sr. Clóvis de Souza Dias, portador (a) da identificação funcional nº 74918, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa PLENNA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.170.142/0001-26, sediada na Rua João Pessoa, 367 – casa 03 – Jardim Bela Vista – Rio das Ostras/RJ – 28895-517 – Tel.: (22) 3199-9471 e (21) 97166-9920 – E-mail: contato@plennadistribuidora.com, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Breno Machado de Oliveira, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 136.00017772/2025-20 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90023/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – PROTETOR SOLAR**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L5-1	PROTETOR SOLAR 120ml – FPS 60	405890	UNIDADE	833	7,45	6.205,85

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do Contratado; e

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1.*O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2.*Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.3.*Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$6.205,85 (seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 25/07/2025.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01

(um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3)

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 9.1.18. **Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciente é formalizada pela assinatura desse instrumento.**
- 9.1.19. **Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**
- 9.1.20. **Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.**
- 9.1.21. **Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.**

- 9.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.
- 9.1.23. Atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 9.1.24. Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- 9.1.25. Atender as disposições da Portaria CEETEPS - GDS n. 4317/2025 acerca das normas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações do CEETEPS.
- 9.1.26. Entregar única nota fiscal na sede da CONTRATANTE, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia/SP – 01208-000, acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

Artigo 1º A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução. § 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – Na data fixada no instrumento contratual; ou

II - Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 2º – Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

Artigo 3º – Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá: I – Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 4º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º – A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

§ 2º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

Artigo 5º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CPS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPCA/IBGE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 482801

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 12362480964240000

IV. Elemento de Despesa: 339030

V. Plano Interno: 000.000.0100

- 13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE CONTRATADO

CLÓVIS DE SOUZA DIAS BRENO MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- Fernanda Mielli Lopes de Azevedo
Chefe de Serviço

2- Deise Ramos de Oliveira
Assistente Técnico I

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

CÓD/ UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	PROTETOR SOLAR
001-ADM CENTRAL – Sede Administrativa – Santa Ifigênia CNPJ: 62.823.257/0001-09 E-mail: maria.costa@cps.sp.gov.br	Rua dos Andradas, 140 – CEP 01208 - 000 – Santa Ifigênia / SP – Tel. (11) 3324 - 3612	01
006 - ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA CNPJ: 62.823.257/0005-24 e-mail: e006dir@cps.sp.gov.br e006adm@cps.sp.gov.br	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567 - Vila Israel – CEP 13478 - 540 – Americana / SP – Tel. (19) 3468 – 4071 / 1610 / 1611	03

007 - ETEC CONS. ANTONIO PRADO CNPJ: 62.823.257/0004-43 e-mail: e007dir@cps.sp.gov.br e007adm@cps.sp.gov.br	Avenida Cônego Antônio Roccato, s/nº - Km 3,5 - Jardim Santa Mônica – CEP 13082 - 015 – Campinas / SP – Tel. (19) 3246 - 2888	02
008 - ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI CNPJ: 62.823.257/0003-62 e-mail: e008dir@cps.sp.gov.br e008adm@cps.sp.gov.br	Avenida Engº Tasso Pinheiro, 700 – Terra Nova – CEP 13210 - 045 – Jundiaí / SP – Tel. (11) 4587 - 3093 / 1026 / 1905 / 1983	02
010 - ETEC LAURO GOMES CNPJ: 62.823.257/0008-77 e-mail: e010dir@cps.sp.gov.br e010adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pereira Barreto, 400 – Vila Baeta Neves – CEP 09751 - 000 – São Bernardo do Campo / SP – Tel. (11) 4125 - 2288 / 4123 - 0142	03
016 - ETEC FERNANDO PRESTES CNPJ: 62.823.257/0014-15 e-mail: e016dir@cps.sp.gov.br e016adm@cps.sp.gov.br	Rua Natal, 340 – Jardim Paulistano – CEP 18040 - 810 – Sorocaba / SP – Tel. (15) 3221 - 9677 / 2044 / 2088	04
022 - FATEC TAQUARITINGA CNPJ: 62.823.257/0022-25 e-mail: f022dir@cps.sp.gov.br f022adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Flávio Henrique Lemos, 585 – Portal Itamaracá - CEP 15900 - 000 – Taquaritinga / SP – Tel. (16) 3252 - 5250 / 5193 / 5152	09
024 - ETEC PREF. ALBERTO FERES CNPJ: 62.823.257/0024-97 e-mail: e024dir@cps.sp.gov.br e024adm@cps.sp.gov.br	Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 – Jardim Cândida – CEP 13603-013 – Araras / SP - Tel. (19) 3541 - 2819 ou 3551 - 4012	03
028 - ETEC SEBASTIANA AUGUSTA MORAES (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0028-10 e-mail: e028dir@cps.sp.gov.br e028adm@cps.sp.gov.br	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 – Vila Planalto – CP 34 – CEP 16900 - 530 – Andradina / SP – Tel. (18) 3722-3302	27
030 - ETEC ANTÔNIO DE PÁDUA CARDOSO CNPJ: 62.823.257/0030-35 e-mail: e030dir@cps.sp.gov.br e030adm@cps.sp.gov.br	Rua Artur Lopes de Oliveira, 1087 – Santo Antônio – CEP 14315 - 108 – Batatais / SP – Tel. (16) 3761 – 2428 / 3023	02
032 - ETEC PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO CNPJ: 62.823.257/0032-05 e-mail: e032dir@cps.sp.gov.br e032adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Raposo Tavares, Km 561 – Pontilhão – CP 3099 – CEP 19053 - 205 – Presidente Prudente / SP – Tel. (18) 3222 - 8466 ou 3223 - 2067	28
033 - ETEC ANTÔNIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0033-88 e-mail: e033dir@cps.sp.gov.br e033adm@cps.sp.gov.br	Rua Cel. Francisco Martins – CEP 14540 - 000 – Igarapava / SP – Tel. (16) 3172 - 1814 / 9235	15
034 - ETEC PROF. APRIGIO GONZAGA CNPJ: 62.823.257/0034-69 e-mail: e034dir@cps.sp.gov.br e034adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Orêncio Vidigal, 212 – Vila Carlos de Campos – CEP 03640 - 010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2647 - 1491 ou 2642 - 8111	02

036 - ETEC PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA CNPJ: 62.823.257/0036-20 e-mail: e036dir@cps.sp.gov.br e036adm@cps.sp.gov.br	Avenida cinco, Nº 445 – Centro – CEP 13500 - 380 – Rio Claro / SP – Tel. (19) 3524 - 2330 / 3534 - 1688	02
037 - ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA CNPJ: 62.823.257/0037-01 e-mail: e037dir@cps.sp.gov.br e037adm@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural (LOCAL DE ENTREGA) Rodovia Péricles Beline, Km 121, SP 461 - Bairro Rural – CEP 15500 - 000 – Votuporanga / SP – Tel. (17) 3421 - 3715 ou 3423 - 5272 Prédio II – Urbano Rua Ceará, 4360 – Patrimônio Velho – CEP 15505 - 167 – Votuporanga / SP – Tel. (17) 3421 - 3112 / 3422 - 6231	15
038 - ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0038-92 e-mail: e038dir@cps.sp.gov.br e038adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - B. RESTINGA – Zona Rural – CEP 17480 - 000 – Cabralia Paulista / SP – Tel. (14) 3285 - 1210 / 1147	13
039 - ETEC AUGUSTO TORTORELO ARAÚJO CNPJ: 62.823.257/0039-73 e-mail: e039dir@cps.sp.gov.br e039adm@cps.sp.gov.br	Rodovia SP 284, Km 477 / 478 – Sapé - CP 50 – CEP 19700 - 000 – Paraguaçu Paulista / SP – Tel. (18) 3361 - 1130 / 7719	27
041 - ETEC PROF. BASILÍDES DE GODOY CNPJ: 62.823.257/0041-98 e-mail: e041dir@cps.sp.gov.br e041adm@cps.sp.gov.br	Rua Guaipá, 678 – Vila Leopoldina – CEP 05089 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3834 – 4111 / 4780 ou 3831 - 6034	03
042 - ETEC BENEDITO STORANI CNPJ: 62.823.257/0042-79 e-mail: e042dir@cps.sp.gov.br e042adm@cps.sp.gov.br	Avenida Antonio Pincinato, 4355 – Recanto IV Centenário – CEP 13211 - 171 – Jundiaí / SP – Tel. (11) 4582 - 1881	18
045 - ETEC CARLOS DE CAMPOS CNPJ: 62.823.257/0045-11 e-mail: e045dir@cps.sp.gov.br e045adm@cps.sp.gov.br	Rua Monsenhor Andrade, 798 – Brás – CEP 03009 - 100 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3033 - 9263 ou 3587 - 2121	03
046 - ETEC PROF. CARMELINO CORREA JR (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0046-00 e-mail: e046dir@cps.sp.gov.br e046adm@cps.sp.gov.br	Rod. Cândido Portinari, Km 405 – City Petrópolis – CEP 14407 - 000 – Franca / SP – Tel. (16) 3703 - 8035 / 7712 / 8226	47

047 - ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0047-83 e-mail: e047dir@cps.sp.gov.br e047adm@cps.sp.gov.br	Rodovia SP 346 – Km 204 – Morro Azul – CEP 13990 - 000 – Espírito Santo do Pinhal / SP – Tel. (19) 3651 – 1229 / 5386	30
048 - ETEC CONEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0048-64 e-mail: e048dir@cps.sp.gov.br e048adm@cps.sp.gov.br	Avenida Nove de Julho, 745 – Jardim Pereira Do Amparo – CEP 12327 - 682 – Jacareí / SP – Tel. (12) 3951 - 5800 / 5230 ou 3953 - 3434	17
049 - ETEC DR. DARIO PACHECO PEDROSO CNPJ: 62.823.257/0049-45 e-mail: e049dir@cps.sp.gov.br e049adm@cps.sp.gov.br	Rua Acácio Paulino, s/nº - Centro – CEP 18425 - 000 – Taquarivaí / SP – Tel. (15) 3534 - 1139 / 1191	20
050 - ETEC DR. DEMÉTRIO DE AZEVEDO JUNIOR CNPJ: 62.823.257/0050-89 e-mail: e050dir@cps.sp.gov.br e050adm@cps.sp.gov.br	Avenida Europa, 1097 – Jardim Europa – CEP 18406 - 460 – Itapeva / SP – Tel. (15) 3522 - 1077 ou 3524 - 2484	02
052 - ETEC PROFª. CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0052-40 e-mail: e052dir@cps.sp.gov.br e052adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro Das Antas – CEP 17900 - 000 – Dracena / SP – Tel. (18) 3822 - 4448	15
053 - ETEC PROF. EDSON GALVÃO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0053-21 e-mail: e053dir@cps.sp.gov.br e053adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 – Capão Alto – CEP 18211 - 265 – Itapetininga / SP – Tel. (15) 3271 - 0444 ou 5704 - 3278 / 3279	20
054 - ETEC ELIAS NECHAR CNPJ: 62.823.257/0054-02 e-mail: e054dir@cps.sp.gov.br e054adm@cps.sp.gov.br	Rua Guariba, 800 – Jardim Bela Vista – CEP 15806 - 355 – Catanduva / SP – Tel. (17) 3522 - 2200 / 2408 / 2242	02
057 - ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS CNPJ: 62.823.257/0057-55 e-mail: e057dir@cps.sp.gov.br e057adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Junior, Km 127 – Zona Rural – CEP 14200 - 000 – São Simão / SP – Tel. (16) 3984 - 1752	14
058 - ETEC DEP. FRANCISCO FRANCO CNPJ: 62.823.257/0058-36 e-mail: e058dir@cps.sp.gov.br e058adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pedro Machado de Góes, 58 - Jardim Primavera – CEP 19600 - 000 – Rancharia / SP – Tel. (18) 3265 - 6429 / 1666	25
059 - ETEC DR. FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA CNPJ: 62.823.257/0059-17 e-mail: e059dir@cps.sp.gov.br e059adm@cps.sp.gov.br	Avenida Coronel Castro, 12 – Centro – CEP 13700 - 000 – Casa Branca / SP – Tel. (19)3671 - 1170	01

061 - ETEC GUARACY SILVEIRA CNPJ: 62.823.257/0061-31 e-mail: e061dir@cps.sp.gov.br e061adm@cps.sp.gov.br	Rua Ferreira de Araújo, 527 - Pinheiros – CEP 05428 - 001 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3815 - 4295 ou 3813 - 3986 ou 3031 - 6208	03
062 - ETEC PROF^a. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR CNPJ: 62.823.257/0062-12 e-mail: e062dir@cps.sp.gov.br e062adm@cps.sp.gov.br	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – Parte Alta – CEP 16500 - 000 – Cafelândia / SP – Tel. (14) 3554 – 1184 / 4682	19
063 - ETEC ENG^o. HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0063-01 e-mail: e063dir@cps.sp.gov.br e063adm@cps.sp.gov.br	Estrada Seis, s/nº – CP 122 - Boa Vista – CEP 17800 - 000 – Adamantina / SP – Tel. (18) 3521 - 2494	24
066 - ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ CNPJ: 62.823.257/0066-46 e-mail: e066dir@cps.sp.gov.br e066adm@cps.sp.gov.br	Avenida Antônio de Almeida Leite, 913 - Jardim Paulista – CEP 19907 - 000 – Ourinhos / SP – Tel. (14) 3322 - 4908 ou 3326 - 6121	02
067 - ETEC JOÃO BELARMINO CNPJ: 62.823.257/0067-27 e-mail: e067dir@cps.sp.gov.br e067adm@cps.sp.gov.br	Rua 7 de Setembro, 299 – Centro – CEP 13900 - 372 – Amparo / SP – Tel. (19) 3808 - 1016 / 3807 / 2288 / 8982	03
069 - ETEC JOÃO JORGE GERAISATE CNPJ: 62.823.257/0069-99 e-mail: e069dir@cps.sp.gov.br e069adm@cps.sp.gov.br	Estrada José Vigilato de Castilho, s/nº - Lajeado – CEP 16300 - 970 – Penápolis / SP – Tel. (18) 3652 - 1577	12
070 - ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL CNPJ: 62.823.257/0070-22 e-mail: e070dir@cps.sp.gov.br e070adm@cps.sp.gov.br	Rua Humaitá, 1090 – Centro – CEP 17201 - 320 – Jaú / SP – Tel. (14) 3624 - 8585 ou 3622 - 3566	01
071 - ETEC DR. JOSÉ COURY (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0071-03 e-mail: e071dir@cps.sp.gov.br e071adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pref. Nicolau Marino, 2.680 - Nosso Teto – CEP 13390 - 000 - Rio das Pedras / SP – Tel. (19) 3493 - 2244	13
072 - ETEC PREF. JOSÉ ESTEVES (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0072-94 e-mail: e072dir@cps.sp.gov.br e072adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Donato Francisco Sassi, Km 5 – Macucão – CEP 18760 - 000 – Cerqueira Cesar / SP – Tel. (14) 3714 – 6175 / 4465	25

073 - ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0073-75 e-mail: e073dir@cps.sp.gov.br e073adm@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural Chácara Municipal, s/nº – Córrego Tamboril – Acesso pela Rod. Euphly Jalles – SP - 563 – CEP 15703 - 386 – Jales / SP Tel. (17) 3632 - 9004 / 9007 Prédio II – Urbano Rua Treze, 2422 – Centro - CEP 15700 - 034 – Jales / SP – Tel. (17) 3632 - 1024	21
075 - ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0075-37 e-mail: e075dir@cps.sp.gov.br e075adm@cps.sp.gov.br	Estrada do Bacuri, s/nº - Zona Rural - C. P. 145 – CEP 15150 - 000 – Monte Aprazível / SP – Tel. (17) 3275 - 1841 ou 3295 - 1522	21
079 - ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ CNPJ: 62.823.257/0079-60 e-mail: e079dir@cps.sp.gov.br e079adm@cps.sp.gov.br	Fazenda Lageado, s/nº - Rural – CEP 14530 - 000 – Miguelópolis / SP – Tel. (16) 3835 – 1370 / 1942	18
080 - ETEC DR. LUIZ CÉSAR COUTO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0080-02 e-mail: e080dir@cps.sp.gov.br e080adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Antônio Farinasso, Km 03 – SPV 052 – Aguinha - Rural – CEP 19780 - 000 – Quatá / SP – Tel. (18) 3366-1001 / 2116	10
081 - ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA CNPJ: 62.823.257/0081-85 e-mail: e081dir@cps.sp.gov.br e081adm@cps.sp.gov.br	Rua Maura Aparecida Amaro Romão - Cândido Mota – SP – 19880 - 000– Tel. (18) 3341 - 1014 / 4448	29
082 - ETEC MACHADO DE ASSIS CNPJ: 62.823.257/0082-66 e-mail: e082dir@cps.sp.gov.br e082adm@cps.sp.gov.br	Rua Nações Unidas, 253 - Jardim Santo Antônio – CEP 12281 - 050 – Caçapava / SP – Tel. (12) 3653 - 5882 ou 3655 - 1802	01
083 - ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0083-47 e-mail: e083dir@cps.sp.gov.br e083adm@cps.sp.gov.br	Avenida Paris, Nº 79 – Cinelândia – CEP 13670 - 000 – Santa Rita do Passa Quatro / SP – Tel. (19) 3582 - 4685	12
084 - ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0084-28 e-mail: e084dir@cps.sp.gov.br e084adm@cps.sp.gov.br	Prédio I - Rural Rodovia Engº João Batista Cabral Rennó, Km 309 e 70m – Cachoeira – CEP 18919 - 899 – Santa Cruz do Rio Pardo / SP – Tel. (14) 3372 - 2011 Prédio II - Urbano Praça São Sebastião, 859, Centro – CEP 18900 - 000 – Santa Cruz do Rio Pardo / SP – Tel. (14) 3372 - 2760	21

086 - ETEC MARTINHO DI CIERO CNPJ: 62.823.257/0086-90 e-mail: e086dir@cps.sp.gov.br e086adm@cps.sp.gov.br	Avenida Barata Ribeiro, 410 - Vila Prudente De Moraes – CEP 13306 - 220 – Itú / SP – Tel. (11) 4024 - 1009 ou 4025 - 3720	01
087 - ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0087-70 e-mail: e087dir@cps.sp.gov.br e087adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Guilherme Sales, 2700 – Caixa Postal 96 - Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP 15138 - 062 – Mirassol / SP – Tel. (17) 3242-3249 ou 3243 - 1902	12
088 - ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO CNPJ: 62.823.257/0088-51 e-mail: e088dir@cps.sp.gov.br e088adm@cps.sp.gov.br	Praça Doutor Martinho Funchal de Barros, 277 – Bairro Williams – CEP 17400 - 000 – Garça / SP – Tel. (14) 3471 - 0099 ou 3406 - 5870	01
089 - ETEC ENGº. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0089-32 e-mail: e089dir@cps.sp.gov.br e089adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, Km 51,5 - Três Barras - CP 59 - CEP 11920 - 000 – Iguape / SP – Tel. (13) 3841 – 5170 / 2424	16
090 - ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0090-76 e-mail: e090dir@cps.sp.gov.br e090adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 + 180 m - Pouso Alegre De Baixo - C P 29 – CEP 17201 – 970 - Jaú / SP – Tel. (14) 3623 - 1170 / 1190	15
091 - ETEC PAULINO BOTELHO CNPJ: 62.823.257/0091-57 e-mail: e091dir@cps.sp.gov.br e091adm@cps.sp.gov.br	Rua Marechal Deodoro, 3.183 - Vila Nery – CEP 13560 - 201 – São Carlos / SP – Tel. (16) 3371 – 1027 / 8168	01
092 - ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO CNPJ: 62.823.257/0092-38 e-mail: e092dir@cps.sp.gov.br e092adm@cps.sp.gov.br	Estrada Ribeirão das Garças, Km 03 – Zona Rural – CEP 17560 - 000 – Vera Cruz / SP – Tel. (14) 3492 - 1373 / 1581	16
093 - ETEC DEP. PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS CNPJ: 62.823.257/0093-19 e-mail: e093dir@cps.sp.gov.br e093adm@cps.sp.gov.br	Rua Prof. Edson José Puga, 100 - Bairro José Ribeiro – CEP 17400 - 000 – Garça / SP – Tel. (14) 3471 - 1534	21
095 - ETEC PEDRO D´ARCÁDIA NETO CNPJ: 62.823.257/0095-80 e-mail: e095dir@cps.sp.gov.br e095adm@cps.sp.gov.br	Rua Senhor do Bonfim, 1226 – Vila Xavier – CEP 19802 - 130 – Assis / SP – Tel. (18) 3321 - 5266 ou 3322 - 3941 ou 3323 - 1530	01

099 - ETEC PROF. MILTON GAZZETTI CNPJ: 62.823.257/0099-04 e-mail: e099dir@cps.sp.gov.br e099adm@cps.sp.gov.br	Rural Estrada Córrego do Veado, s/nº - Lagoa Seca - CEP 19400 - 000 – Presidente Venceslau / SP – Tel. (18) 3271 – 3687 Urbano Rua Paulo Sergio Righetti, 45 – Cidade Jardim – CEP 19407-078 – Presidente Venceslau / SP – Tel. (18) 3271	10
100 - ETEC ROSA PERRONE SCAVONE CNPJ: 62.823.257/0100-82 e-mail: e100dir@cps.sp.gov.br e100adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor João dos Santos Rangel, 66 – Jardim Belém – CEP 13256 - 312 – Itatiba / SP – Tel. (11) 4538 - 1493 / 6326	01
101 - ETEC SALLES GOMES CNPJ: 62.823.257/0101-63 e-mail: e101dir@cps.sp.gov.br e101adm@cps.sp.gov.br	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 – Centro – CEP 18270 - 020 – Tatuí / SP – Tel. (15) 3251 - 4242	03
102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0102-44 e-mail: e102dir@cps.sp.gov.br e102adm@cps.sp.gov.br	Fazenda da Serra, s/nº - Fazenda Da Serra – CEP 18650 - 000 – São Manuel / SP – Tel. (14) 3841 - 2599 / 2288	11
104 - ETEC TRAJANO CAMARGO CNPJ: 62.823.257/0104-06 e-mail: e104dir@cps.sp.gov.br e104adm@cps.sp.gov.br	Rua Tenente Belizário, 439 - Centro – CEP 13480 - 120 – Limeira / SP – Tel. (19) 3441 - 8838 / 7836 ou 3451 - 5767	02
110 - ETEC DEP. SALIM SEDEH CNPJ: 62.823.257/0110-54 e-mail: e110dir@cps.sp.gov.br e110adm@cps.sp.gov.br	Rua Neida Zencker Leme, 500 – Cidade Jardim – CEP 13614 - 240 – Leme / SP – Tel. (19) 3571 – 4898 / 3705	01
112 - FATEC BOTUCATU CNPJ: 62.823.257/0112-16 e-mail: f112dir@cps.sp.gov.br f112adm@cps.sp.gov.br	Avenida José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto – CEP 18606 - 851 – Botucatu / SP – Tel. (14) 3814 - 3004	05
115 - ETEC HORTOLÂNDIA CNPJ: 62.823.257/0115-69 e-mail: e115dir@cps.sp.gov.br e115adm@cps.sp.gov.br	Rua Capitão Lourival Mey, 750 - Jardim Santana - CEP 13184 - 470 – Hortolândia / SP – Tel. (19) 3897 – 3727 / 5935	03
121 - FATEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CNPJ: 62.823.257/0121-07 e-mail: f121dir@cps.sp.gov.br f121adm@cps.sp.gov.br	Rua Fernandópolis, 2.510 - Eldorado – CEP 15043 - 020 – São José do Rio Preto / SP – Tel. (17) 3219 - 1433	05
134 - ETEC ZONA SUL – CAROLINA CARINHATO SAMPAIO CNPJ: 62.823.257/0134-21 e-mail: e134dir@cps.sp.gov.br e134adm@cps.sp.gov.br	Rua Frederico Grotte, 322 – Jardim Vergueiro – CEP 05818 - 270 – São Paulo / SP – Tel. (11) 5851 - 9315 ou 5891 - 1665	05
144 - ETEC CARAPICUIBA CNPJ: 62.823.257/0144-01 e-mail: e144adm@cps.sp.gov.br e144dir@cps.sp.gov.br	Avenida Francisco Pignatari, 650 – Vila Gustavo Correia – CEP 06310 - 390 – Carapicuíba / SP – Tel. (11) 4183 - 6849 ou 4185-2756	02

145 - ETEC PROF. FAUSTO MAZZOLA CNPJ: 62.823.257/0145-84 e-mail: e145dir@cps.sp.gov.br e145adm@cps.sp.gov.br	Rua Álvaro Lemos Torres, 561 – Bairro Brabância – CEP 18703 - 060 – Avaré / SP – Tel. (14) 3732-5855 / 5572 / 6216	01
148 - ETEC LINS CNPJ: 62.823.257/0148-27 e-mail: e148dir@cps.sp.gov.br e148adm@cps.sp.gov.br	Rua São Pedro, 300 - Vila Perin – CEP 16400 - 537 – Lins / SP – Tel. (14) 3523 - 4859 / 1217	03
152 - ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT CNPJ: 62.823.257/0152-03 e-mail: e152dir@cps.sp.gov.br e152adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Carlos Nehring, 165 – Jardim Helena Maria – CEP 11431 - 090 – Guarujá / SP – Tel. (13) 3382 – 5677 / 4173	03
170 - ETEC DE FERRAZ VASCONCELOS CNPJ: 62.823.257/0170-95 e-mail: e170dir@cps.sp.gov.br e170adm@cps.sp.gov.br	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jardim São João - CEP 08545 - 120 – Ferraz de Vasconcelos / SP – Tel.: (11) 4679 - 6145 ou 4675 - 4545	02
174 - FATEC CAPÃO BONITO CNPJ: 62.823.257/0174-19 e-mail: f174dir@cps.sp.gov.br f174adm@cps.sp.gov.br	Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 – Terras Do Embiruçu – CEP 18304 - 755 – Capão Bonito / SP – Tel. (15) 3542 - 2654 / 2634	31
181 - ETEC CUBATÃO CNPJ: 62.823.257/0181-48 e-mail: e181dir@cps.sp.gov.br e181adm@cps.sp.gov.br	Rua Tamoyo, 230 - Vila Couto – CEP 11510 - 160 – Cubatão / SP – Tel. (13) 3375 - 2175 ou 3372 - 8976	01
191 - ETEC GINO REZAGHI CNPJ: 62.823.257/0191-10 e-mail: e191dir@cps.sp.gov.br e191adm@cps.sp.gov.br	Avenida Arujá, 175 – Colina Mª Luiza – CEP 07787 - 530 – Cajamar / SP – Tel. (11) 4447 - 3600 / 3326 / 3585	02
197 - ETEC PROF. ELIAS MIGUEL JÚNIOR CNPJ: 62.823.257/0197-05 e-mail: e197dir@cps.sp.gov.br e197adm@cps.sp.gov.br	Rua Irmã Ferrarezi, s/nº – Bairro Vila Votocel – CEP 18115 - 350 – Votorantim / SP – Tel. (15) 3242 - 6636 / 4168 / 3574	02
200 - ETEC TAKASHI MORITA CNPJ: 62.823.257/0200-45 e-mail: e200dir@cps.sp.gov.br e200adm@cps.sp.gov.br	Avenida Mario Lopes Leão, 1050 A - Santo Amaro – CEP 04754 - 010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 5524 – 7099 / 7104 ou 5521 - 0636	02
206 - ETEC EURO ALBINO DE SOUZA CNPJ: 62.823.257/0206-30 e-mail: e206dir@cps.sp.gov.br e206adm@cps.sp.gov.br	Rua Antônio Luiz Filho, 350 – Jardim Novo II – CEP 13848 - 114 – Mogi Guaçu / SP – Tel. (19) 3831 - 2890 / 1131	01
219 - ETEC SANTA ISABEL CNPJ: 62.823.257/0219-55 e-mail: e219dir@cps.sp.gov.br e219adm@cps.sp.gov.br	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 - 13 De Maio – CEP 07500 - 000 – Santa Isabel / SP – Tel. (11) 4656 – 4588 / 6227 / 6229	01

223 - ETEC CEPAM CNPJ: 62.823.257/0223-31 e-mail: e223dir@cps.sp.gov.br e223adm@cps.sp.gov.br	Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Butantã - CEP 05508 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3324 – 7541 / 7548 ou 3811 - 0384	02
225 - ETEC RAPOSO TAVARES CNPJ: 62.823.257/0225-01 e-mail: e225dir@cps.sp.gov.br e225adm@cps.sp.gov.br	Rua Cachoeira Poraquê, 326 – COHAB Raposo Tavares – CEP 05574 - 450 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3782-5782 / 5529	02
226 - ETEC GILDO MARÇAL BEZERRA BRANDÃO CNPJ: 62.823.257/0226-84 e-mail: e226dir@cps.sp.gov.br e226adm@cps.sp.gov.br	Rua Presidente Vargas, 202 - Vila Caiúba (Perus) – CEP 05207 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3917 - 8751 / 8263	02
228 - ETEC JARAGUÁ CNPJ: 62.823.257/0228-46 e-mail: e228dir@cps.sp.gov.br e228adm@cps.sp.gov.br	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá – CEP 02998 - 060 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3941 - 7242 / 8319	04
231 - ETEC DE FRANCISCO MORATO CNPJ: 62.823.257/0231-41 e-mail: e231dir@cps.sp.gov.br e231adm@cps.sp.gov.br	Rua Tupinambás, 572 - Jardim Nova Belém – CEP 07909 - 065 – Francisco Morato / SP – Tel. (11) 4488 - 2192 ou 4489 – 4964 / 4875	02
233 - ETEC PROF. JOSÉ INÁCIO AZEVEDO Fº CNPJ: 62.823.257/0233-03 e-mail: e233dir@cps.sp.gov.br e233adm@cps.sp.gov.br	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajoara – CEP 14500 - 000 – Ituverava / SP – Tel. (16) 3839 – 0853 / 3482	01
235 - ETEC DE MAIRINQUE CNPJ: 62.823.257/0235-75 e-mail: e235dir@cps.sp.gov.br e235adm@cps.sp.gov.br	Rua Antônio Alves de Souza, 440 – Centro – CEP 18120 - 000 – Mairinque / SP – Tel. (11) 4718 - 3053 / 2572	02
247 - ETEC DO MANDAQUI CNPJ: 62.823.257/0247-09 e-mail: e247dir@cps.sp.gov.br e247adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Luís Lustosa da Silva, 303 – Mandaqui – CEP 02406-040 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2973 - 8755 ou 2283 - 6603	02
249 - ETEC DE ITAQUAQUECETUBA CNPJ: 62.823.257/0249-70 e-mail: e249dir@cps.sp.gov.br e249adm@cps.sp.gov.br	Rua Cambará, 866 - Jardim Aracaré – CEP 08574 - 150 – Itaquaquetuba / SP – Tel.: (11) 4642 - 5544 / 2609 / 3011	02
254 - ETEC PROFª. DRª. DOROTI QUIOMI KANASHIRO TOYOHARA CNPJ: 62.823.257/0254-38 e-mail: e254dir@cps.sp.gov.br e254adm@cps.sp.gov.br	Rua Ambrósia do México, 180 – Jardim Cidade Pirituba – CEP 02945 - 040 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3972 - 0199 / 0339	03
255 - ETEC ALCIDES CESTARI CNPJ: 62.823.257/0255-19 e-mail: e255dir@cps.sp.gov.br e255adm@cps.sp.gov.br	Avenida Maria Deamo Tarraga, 221 - Real Paraíso – CEP 15910 - 000 – Monte Alto / SP – Tel. (16) 3241 – 0834 / 0835	01

259 - FATEC POMPEIA - SHUNJI NISHIMURA CNPJ: 62.823.257/0259-42 e-mail: f259dir@cps.sp.gov.br f259adm@cps.sp.gov.br	Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605 - Distrito Industrial – CEP 17580 - 000 – Pompéia / SP – Tel. (14) 3452 - 1294	14
263 - ETEC DE IBATÉ CNPJ: 62.823.257/0263-29 e-mail: e263dir@cps.sp.gov.br e263adm@cps.sp.gov.br	Rua Floriano Peixoto, 785 – Centro – CEP 14815 - 000 – Ibaté / SP – Tel. (16) 3343 – 5162 / 5237 / 2113	01
273 - ETEC SEBRAE CNPJ: 62.823.257/0273-09 e-mail: e273dir@cps.sp.gov.br e273adm@cps.sp.gov.br	Alameda Nothman, 598 - CAMPOS ELÍSEOS – CEP 01216 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3224 - 1260	02
281 - ETEC DE APIAÍ CNPJ: 62.823.257/0281-00 e-mail: e281dir@cps.sp.gov.br e281adm@cps.sp.gov.br	Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 – Centro – CEP 18320 - 000 – Apiaí / SP – Tel. (15) 3552 – 1530 / 1670	02
QUANTIDADE TOTAL		833



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Presidente**, em 29/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO MACHADO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise Ramos De Oliveira, Assistente Técnico I**, em 09/06/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mielli Lopes De Azevedo, Chefe de Serviço**, em 09/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0108526456 e o código CRC **C7C6D8E2**.